

Pouso Alegre, 03 de maio de 2014.

**PARECER A Proposta de Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Nº 00625/2014
ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 625/2014.**

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca do projeto de emenda parlamentar n. 1 ao PL Nº 625/2014.

1. Salientamos que o presente parecer vem esclarecer **EXCLUSIVAMENTE QUESTÕES TÉCNICAS**, **respeitando-se**, por óbvio, os entendimentos diversos sobre a matéria e, **em especial**, a opinião dos Srs. Edis em plenário.
2. Os Nobres Vereadores, **guardadas as devidas proporções e exceções legais**, *possuem* competência para propositura do projeto de emenda ao PL, restando isso garantido pela Constituição Federal, pelas competências reservadas ao Poder Legislativo e, mediante estrita e concomitante observância do disposto no art. 205, §2º da LOM.
3. Estão atendidas as regras Constitucionais, e demais normas aplicáveis à matéria, em especial o artigo 30 da Constituição Federal.
4. Nota-se que a competência do Município para legislar sobre as matérias do Inciso I do artigo 30 da CF é plena de forma que o município pode, por expressa permissão constitucional, legislar sobre assuntos de interesse local. É o que se verifica no art. 30 da CF/88.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

5. O projeto procura estabelecer um regramento mais específico para as referidas regras, o que é perfeitamente possível, em meu entendimento.

6. Por tais motivos, respeitadas as eventuais opiniões divergentes acerca do tema, **EXARO PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento das discussões desta Emenda.

ADRIANO DE MATOS JR
CONSULTOR JURIDICO
OAB/MG 42827